



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 032/2018

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
NAS ÁREAS DO BAIRRO DA ROSEIRA,
NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ,
AFETADAS POR CHUVAS INTENSAS -
CÓDIGO COBRADE 1.3.2.1.4, CONFORME
IN/MI 02/2016.**

MARIO REIS ESTEVES, Prefeito Municipal de Barra do Piraí – RJ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do município e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO

I - Que em decorrência de chuvas intensas, em 08 de janeiro de 2018, onde verificou-se pluviometria igual a 63mm acumulados em 24h e até 143,4mm em 96h, gerando aumento da vazão do rio Piraí, chegando a 18,7 m³/s, gerando aumento do nível e velocidade do rio, ocorridos no primeiro Distrito do Município de Barra do Piraí, que culminaram com o colapso de uma ponte sobre o rio Piraí às 04h30min do dia 08 de janeiro de 2018.

II - Que em decorrência do colapso desta ponte, interrompeu-se o único acesso de veículos e pedestres existente ao bairro da Roseira. Pelo fato deste evento deixar aquela região em situação alterada de sua normalidade, ficando substancialmente comprometida a capacidade de resposta do Município, sendo impossibilitado o trânsito de munícipes àquele bairro. Que levou-se também a diversos danos humanos e materiais em decorrência do desastre.

III - Que o Parecer da Secretaria Municipal de Defesa Civil relatando a ocorrência deste desastre é favorável a declaração de Situação de Emergência, inclusive para o reconhecimento federal desta situação de anormalidade.

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do município que integram o bairro da Roseira, contidas no Formulário de Informação de Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **CHUVAS INTENSAS – CÓDIGO COBRADE 1.3.2.1.4**, conforme IN/MI nº 02/2016.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Defesa Civil nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Defesa Civil.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houve dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o Agente da Defesa Civil ou Autoridade Administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto- Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 14, 07 de fevereiro de 2018..

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 21 de março de 2018.


MÁRIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal